



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 1043/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 521, de 2025, da Deputada Federal Professora Goreth.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 44, de 2 de abril de 2025, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres acerca da "possibilidade de criação de uma nova agência reguladora para o ensino superior".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica 6/2025/DPR/SERES/SERES (5660530).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 04/04/2025, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5702995** e o código CRC **81DE165A**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.000945/2025-05

SEI nº 5702995



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 6/2025/DPR/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23123.000945/2025-05**INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL PROFESSORA GORETH****1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 521, de 2025, de autoria da Deputada Federal Professora Goreth.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 521, de 2025 (SEI nº 5614719), de autoria da Deputada Federal Professora Goreth, que requer informações acerca da "possibilidade de criação de uma nova agência reguladora para o ensino superior".

3. ANÁLISE

3.1. Preliminarmente, salienta-se a criação de uma nova entidade da administração indireta, como uma agência reguladora para o ensino superior, depende da aprovação de uma lei específica. Nesse sentido, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) está estudando sua manifestação ao Projeto de Lei nº 4.372, de 2012, que atualmente tramita no Congresso Nacional e prevê a criação do Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior (INSAES).

3.2. Desta feita, em atenção ao requerimento solicitado, segue a resposta detalhada, item a item:

Avaliação de Criação da Agência: MEC confirma estar estudando a criação de uma agência reguladora específica para o ensino superior? Em caso afirmativo, quais as razões que justificam essa iniciativa e quais lacunas do atual sistema de regulação e avaliação a nova agência pretende suprir? Foram mapeadas as atribuições atuais, de modo a verificar quais competências hoje estão no MEC, no INEP, na CAPES e no CNE para evitar sobreposições?

O Ministério da Educação (MEC) está estudando a criação de uma agência reguladora específica para o ensino superior com base no Projeto de Lei nº 4.372, de 2012. A criação de uma agência especializada na supervisão e avaliação da educação superior visa fortalecer a supervisão das instituições de ensino superior e aprimorar os mecanismos de monitoramento, com o objetivo de melhorar a qualidade da oferta de cursos. A proposta visa, ainda, evitar a sobreposição de funções entre os diversos órgãos responsáveis pela regulação da educação superior. O estudo em andamento está mapeando as competências e atribuições do MEC, INEP, CAPES e CNE, para garantir uma atuação mais especializada e coordenada, sem redundâncias.

Prazo e Cronograma: Existe algum prazo ou cronograma oficial para a apresentação e tramitação dessa proposta? Existe definição da forma de criação da agência (Projeto de Lei, alteração legislativa, Medida Provisória etc.)? Quais seriam as principais etapas previstas até a eventual instituição da agência?

A criação de uma nova agência reguladora para o ensino superior depende da aprovação de uma lei específica. O MEC está acompanhando a tramitação do Projeto de Lei nº 4.372, de 2012, que atualmente prevê a criação do Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior (INSAES). Não há, até o momento, um cronograma oficial, uma vez que a proposta depende de aprovação legislativa. A forma de criação da agência será definida no Congresso Nacional, podendo ser por meio de um Projeto de Lei, alteração legislativa ou Medida Provisória. As principais etapas previstas incluem a tramitação da proposta no Congresso, análise e aprovação do texto final, seguido da implementação da agência, com a definição de sua estrutura e operacionalização.

Financiamento e Fiscalização: Foram realizados estudos de impacto financeiro para estimar os custos para estruturação e operação da agência? Quais seriam as fontes de financiamento para a criação e manutenção da agência? Que mecanismos de fiscalização e transparência estariam previstos para garantir a qualidade e a eficiência das ações regulatórias?

Estão sendo realizados estudos de impacto financeiro para avaliar os custos de estruturação e operação da nova agência. Em relação às fontes de financiamento, uma alternativa em análise é a criação de uma taxa específica para custear as atividades regulatórias, prática já adotada por outras entidades reguladoras como ANVISA e CVM. No que se refere à fiscalização e transparência, estão sendo planejados mecanismos como sistemas de auditoria, relatórios públicos periódicos e canais de participação e controle social, que garantirão a prestação de contas e a conformidade com os princípios da administração pública. Esses mecanismos têm como objetivo assegurar a qualidade e a eficiência das ações regulatórias.

3.3. A criação da agência reguladora específica para o ensino superior está em desenvolvimento, com base em uma análise cuidadosa dos impactos financeiros, operacionais e legais. O objetivo é estabelecer um modelo eficiente, sustentável e alinhado com as melhores práticas internacionais, promovendo uma supervisão mais qualificada e uma maior transparência nas ações regulatórias.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, tendo em vista as informações contidas na presente Nota Técnica, encaminhe-se à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro de Estado da Educação.

4.2. Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais porventura necessários.

Atenciosamente,

RAFAEL ARRUDA FURTADO
Diretor de Política Regulatória

De acordo.

MARTA ABRAMO
Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Arruda Furtado, Diretor(a)**, em 20/03/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Wendel Abramo, Secretário(a)**, em 20/03/2025, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5660530** e o código CRC **4D0E0E00**.